

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 760
DISTRITO FEDERAL**

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**
ADV.(A/S) : **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO E
OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **REDE SUSTENTABILIDADE**
ADV.(A/S) : **LEILANE RODRIGUES DE JESUS E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **WALBER DE MOURA AGRA E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **PARTIDO VERDE**
ADV.(A/S) : **MARIA MARTA DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **PARTIDO DOS TRABALHADORES**
ADV.(A/S) : **EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)**
ADV.(A/S) : **ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI**
REQTE.(S) : **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **UNIÃO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA**
ADV.(A/S) : **JULIANA DE PAULA BATISTA**
ADV.(A/S) : **MAURICIO GUETTA**
AM. CURIAE. : **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL - APIB**
ADV.(A/S) : **LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO**
ADV.(A/S) : **SAMARA CARVALHO SANTOS**
AM. CURIAE. : **CONSELHO NACIONAL DAS POPULAÇÕES
EXTRATIVISTAS - CNS**
ADV.(A/S) : **ADRIANO CAMARGO GOMES**
AM. CURIAE. : **LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA -
OC**
ADV.(A/S) : **PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO**
AM. CURIAE. : **GREENPEACE BRAZIL**
ADV.(A/S) : **MARCELO GOMES SODRE**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NABAIS DA FURRIELA**
ADV.(A/S) : **PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO**
AM. CURIAE. : **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**

ADPF 760 / DF

ADV.(A/S)	:MARCOS ROBERTO FUCHS
ADV.(A/S)	:GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	:INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S)	:ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
ADV.(A/S)	:ANGELA MOURA BARBARULO
ADV.(A/S)	:DANILO FERREIRA ALMEIDA FARIAS
ADV.(A/S)	:PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
ADV.(A/S)	:THAIS NASCIMENTO DANTAS
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ENGAJAMUNDO
ADV.(A/S)	:MAURICIO GUETTA
AM. CURIAE.	:ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S)	:DIOGO DE SANT ANA
ADV.(A/S)	:ANA GABRIELA SOUZA FERREIRA
ADV.(A/S)	:LAURA DA CUNHA VARELLA
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
ADV.(A/S)	:RAFAEL ECHEVERRIA LOPES
ADV.(A/S)	:LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR
AM. CURIAE.	:INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - IEA
ADV.(A/S)	:DELTON WINTER DE CARVALHO
AM. CURIAE.	:TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	:GABRIELE GONCALVES DE SOUZA
ADV.(A/S)	:LUIZA LAIS CAMARA DA ROCHA
ADV.(A/S)	:PEDRO SERGIO VIEIRA MARTINS

DESPACHO

Requisição da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 54, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 760 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 777. Requisição de autos da PGR.

1. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 54, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 760 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 777, nas quais

ADPF 760 / DF

adotei o rito do art. 10 da Lei n. 9.8698/1999 e determinei a requisição, com urgência e prioridade, de órgãos responsáveis, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias e, na sequência, abertura de vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, para manifestação no prazo máximo e prioritário de três dias cada qual.

2. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 54 foi determinada vista dos autos eletrônicos à Procuradoria-Geral da República em 3.5.2021; na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 760 em 8.2.2021; e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 777 em 7.4.2021.

Não houve manifestação da Procuradoria Geral da República até a presente data.

3. O prazo fixado para manifestação do Procurador-Geral da República, na forma do § 1º do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, não foi atendido, embora constasse das decisões a advertência de se tratar de prazo “máximo e prioritário de três dias”.

4. Determino à Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal requisite o retorno imediato dos autos da Procuradoria-Geral da República, com ou sem manifestação.

Publique-se.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora